000138

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 789/2026

Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026

Interessado: Agente de Contratação do Município de Aparecida do Rio Negro/TO

Assunto: Análise jurídica prévia da minuta de edital para registro de preços de serviços de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), meio-fio, sarjeta e serviços correlatos.

I. RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise prévia nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a minuta do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 789/2026, do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou empresas especializadas na execução de serviços de pavimentação asfáltica pelo sistema de Tratamento Superficial Duplo (TSD), incluindo meio-fio, sarjeta e serviços correlatos. Segundo a capa do instrumento, a contratação está vinculada ao Convênio MIDR nº 997615/2026 e ao Convênio MIDR nº 7AAHHD/2026.

O valor global estimado é de R$ 2.711.267,47 (dois milhões, setecentos e onze mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). A licitação será processada na forma eletrônica, pela plataforma LicitaNET, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e intervalo mínimo de R$ 100,00 entre os lances. O edital adota a inversão de fases, restringe a participação aos licitantes pré-qualificados no Procedimento de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2026 e exige garantia de proposta de 1% do valor estimado, equivalente a R$ 27.112,67.

O recebimento das propostas está previsto de 09/11/2026, às 08h, até 24/11/2026, às 09h, com abertura das propostas e início da disputa a partir das 09h de 24/11/2026, horário de Brasília.

A minuta está datada de 03 de novembro de 2026, firmada pela Agente de Contratação, Sra. Sebastiana Pereira Lira de Souza, com o de acordo do Prefeito Municipal,

Sr. Deusimar Pereira de Amorim. O item 16.11 relaciona como anexos o Termo de Referência, o Projeto Básico, a minuta de Termo de Contrato, a minuta de Ata de Registro de Preços, as declarações unificadas e os documentos de engenharia das etapas 01 e 02, compostos por planilha orçamentária, cronograma financeiro, composições do BDI e memória de cálculo.

É o relatório.

II. LIMITES DA ANÁLISE

O presente parecer restringe-se aos aspectos jurídicos da minuta do edital, conforme o art. 53, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não abrange os aspectos técnicos de engenharia, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem a adequação dos preços, dos quantitativos e das composições de custos, que são de responsabilidade das áreas técnicas e da autoridade competente.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Da modalidade, do critério de julgamento e da forma

A concorrência é a modalidade prevista para a contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, XXXVIII, e do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I). A forma eletrônica atende à preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da mesma lei, e o art. 187 permite aos Municípios a aplicação dos regulamentos editados pela União, como o Decreto federal nº 11.462/2023, indicado no preâmbulo.

III.2. Do registro de preços para serviços de engenharia

O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 admite a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia quando houver projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente do serviço. O edital disciplina o órgão gerenciador, a ata de registro de preços, sua vigência de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84, a formação do

00140

cadastro de reserva e a adesão por órgãos não participantes, com os limites quantitativos do art. 86, §§ 4º e 5º.

III.3. Da restrição da participação aos pré-qualificados

O art. 80, § 10, da Lei nº 14.133/2021 autoriza que a licitação que se seguir ao procedimento de pré-qualificação seja restrita aos licitantes pré-qualificados, o que confere amparo legal aos itens 3.2 e 4.1 do edital, que limitam a participação às empresas com certificado válido no Procedimento de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2026, compatível com o objeto.

III.4. Da inversão de fases

O art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite que a fase de habilitação anteceda a apresentação de lances e o julgamento das propostas, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios e previsão expressa no edital. O item 5.1 contém essa previsão e a respectiva motivação. A sequência descrita no item 8.1 e a fase recursal única prevista no item 13.3 estão em harmonia com o art. 165, § 1º, da mesma lei.

III.5. Da garantia de proposta

O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% do valor estimado. O valor de R$ 27.112,67 corresponde a 1% de R$ 2.711.267,47, dentro do limite legal. As modalidades indicadas no item 6.22 correspondem às do art. 96, § 1º, aplicável por força do art. 58, § 4º, e as regras de devolução e de execução da garantia, previstas nos itens 6.24 e 14.9, reproduzem o art. 58, **§§ 2º e 3º.**

III.6. Da habilitação e do julgamento

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica constantes do item 6.26 encontram fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O edital assegura o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável ao caso em razão do

Nº 00141

valor estimado, conforme o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e adota, para a aferição da exequibilidade das propostas de serviços de engenharia, o critério de 75% do valor orçado **previsto no art. 59, § 4º. Os critérios de desempate do item 8.20 seguem o art. 60.**

III.7. Dos recursos, das sanções e da impugnação

Os prazos de recurso, reconsideração e contrarrazões previstos no item 13, as infrações, sanções e percentuais de multa previstos no item 14 e os prazos de impugnação e de resposta previstos no item 15 estão em conformidade com os arts. 155 a 167 e com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III.8. Da publicidade

O edital deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, com publicação de extrato no diário oficial e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo entre a divulgação e a apresentação das propostas previsto no art. 55, II.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade, que escapam à análise jurídica, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento da Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026, com a publicação do respectivo edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aparecida do Rio Negro/TO, 03 de novembro de 2026.

ROGER DE MELLO OTTAÑO

OAB/TO 2583